



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL, NOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA, PLACA OU CARTAZ COM ADVERTÊNCIA SOBRE PRÁTICA DE CRIMES, ABUSO OU EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 844 DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

Art. 1º -Torna obrigatório aos estabelecimentos destinados a realização e promoção de eventos artísticos e/ou musicais, boates, casas de shows, hotéis, motéis, pensões ou assemelhados, bem como em lojas de conveniência de postos de combustíveis, no âmbito do Município de Quatis, a fixação na área de entrada de clientes, em local visível, de placa ou cartaz com a seguinte advertência: **“O ABUSO OU EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME! NÃO SE OMITA! PROCURE O CONSELHO TUTELAR OU LIGUE PARA O DISQUE 100 E DENUNCIE”**.

§ 1º Os dizeres e o número telefônico mencionados no caput deste artigo deverão constar, de maneira destacada e legível, em placa ou cartaz, com dimensões mínimas de 30(trinta) centímetros de altura e 40(quarenta) centímetros de largura.

§ 2º Caso o número telefônico de que se trata este artigo sofra alteração, os estabelecimentos farão as respectivas atualizações das placas e/ou cartazes.

§ 3º O aviso de que se trata este artigo deverá ser afixado em local visível, de forma permanente, mesmo em datas que não haja evento ou qualquer atividade no estabelecimento.

Art. 2º-Os estabelecimentos descritos no art. 1º terão 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para providenciar a fixação do aviso, sendo responsáveis pelos custos de sua confecção e/ou instalação.

RW



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art.3º- A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, que realizará a fiscalização e aplicará eventuais sanções e penalidades em caso de seu não cumprimento.

Art.4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 02 de Setembro de 2014.

RS

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal